

Proc. CNT 14 387/45

(CNT-113-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, a Indústria Brasileira Ltda. e, como recorrido, Nelson Rodrigues de Almeida:

A Indústria Brasileira Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Nelson Rodrigues de Almeida, condenando-a a pagar-lhe, no prazo de dez dias, a quantia de..... Cr\$ 1.192,00, nos termos do art. 484 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não está caracterizada a violação da norma jurídica alegada pelo recorrente em suas razões;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Y

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/3/46